

N=7.392.408,182696m e E=288.315,797492m; 151°59'11" e 8,73m até o vértice 26, de coordenadas N=7.392.400,471862m e E=288.319,899749m; 153°39'33" e 8,61m até o vértice 27, de coordenadas N=7.392.392,757818m e E=288.323,719121m; 155°16'29" e 5,16m até o vértice 28, de coordenadas N=7.392.388,071123m e E=288.325,877271m; 156°22'18" e 5,78m até o vértice 29, de coordenadas N=7.392.382,777474m e E=288.328,193122m; 157°26'42" e 4,96m até o vértice 30, de coordenadas N=7.392.378,200251m e E=288.330,094220m; 158°41'10" e 7,49m até o vértice 31, de coordenadas N=7.392.371,219654m e E=288.332,817795m; 160°00'18" e 5,54m até o vértice 32, de coordenadas N=7.392.366,009993m e E=288.334,713445m; 162°44'56" e 20,74m até o vértice 33, de coordenadas N=7.392.346,198369m e E=288.340,865497m; 164°09'33" e 5,53m até o vértice 34, de coordenadas N=7.392.340,879871m e E=288.342,374577m; 164°22'59" e 7,48m até o vértice 35, de coordenadas N=7.392.333,678753m e E=288.344,387465m; 164°39'35" e 8,80m até o vértice 36, de coordenadas N=7.392.325,192018m e E=288.346,715594m; 164°56'26" e 7,84m até o vértice 37, de coordenadas N=7.392.317,623230m e E=288.348,752046m; 164°26'58" e 22,44m até o vértice 38, de coordenadas N=7.392.296,008249m e E=288.354,766991m; 164°47'36" e 19,46m até o vértice 39, de coordenadas N=7.392.277,230335m e E=288.359,871194m; 164°50'28" e 19,96m até o vértice 40, de coordenadas N=7.392.257,960557m e E=288.365,091837m; 164°29'46" e 22,22m até o vértice 41, de coordenadas N=7.392.236,551047m e E=288.371,030808m; 164°41'33" e 20,70m até o vértice 42, de coordenadas N=7.392.216,585670m e E=288.376,495479m; 164°49'54" e 18,56m até o vértice 43, de coordenadas N=7.392.198,667883m e E=288.381,352978m; 164°53'55" e 20,87m até o vértice 44, de coordenadas N=7.392.178,517502m e E=288.386,790493m; 164°41'14" e 20,04m até o vértice 45, de coordenadas N=7.392.159,192392m e E=288.392,081894m; 164°33'18" e 20,52m até o vértice 46, de coordenadas N=7.392.139,410290m e E=288.397,547483m; 164°36'03" e 9,08m até o vértice 47, de coordenadas N=7.392.130,651947m e E=288.399,959795m; 163°32'00" e 13,93m até o vértice 48, de coordenadas N=7.392.117,291404m e E=288.403,908940m; 162°26'07" e 9,82m até o vértice 49, de coordenadas N=7.392.107,927919m e E=288.406,872875m; 161°15'03" e 16,00m até o vértice 50, de coordenadas N=7.392.092,777137m e E=288.412,015632m; 158°51'31" e 9,70m até o vértice 51, de coordenadas N=7.392.083,726888m e E=288.415,515328m; 156°56'33" e 6,58m até o vértice 52, de coordenadas N=7.392.077,672544m e E=288.418,092434m; 155°14'35" e 7,85m até o vértice 53, de coordenadas N=7.392.070,546253m e E=288.421,378766m; 153°51'12" e 3,96m até o vértice 54, de coordenadas N=7.392.066,987125m e E=288.423,125964m; 152°44'07" e 5,56m até o vértice 55, de coordenadas N=7.392.062,040833m e E=288.425,675068m; 151°39'17" e 3,58m até o vértice 56, de coordenadas N=7.392.058,887517m e E=288.427,376179m; 150°49'39" e 5,73m até o vértice 57, de coordenadas N=7.392.053,885310m e E=288.430,168673m; 149°27'37" e 4,71m até o vértice 58, de coordenadas N=7.392.049,830544m e E=288.432,560901m; 148°17'22" e 4,33m até o vértice 59, de coordenadas N=7.392.046,145640m e E=288.434,837670m; 147°11'28" e 6,47m até o vértice 60, de coordenadas N=7.392.040,708493m e E=288.438,342853m; 146°59'12" e 17,93m até o vértice 61, de coordenadas N=7.392.025,671831m e E=288.448,112761m; 138°33'51" e 8,83m até o vértice 62, de coordenadas N=7.392.019,054505m e E=288.453,954058m; 135°36'16" e 19,60m até o vértice 63, de coordenadas N=7.392.005,050538m e E=288.467,665632m; 132°05'54" e 23,01m até o vértice 64, de coordenadas N=7.391.989,624310m e E=288.484,739103m; 128°25'04" e 19,00m até o vértice 65, de coordenadas N=7.391.977,820039m e E=288.499,622936m; 124°11'17" e 21,18m até o vértice 66, de coordenadas N=7.391.965,916395m e E=288.517,146559m; 124°15'21" e 22,59m até o vértice 67, de coordenadas N=7.391.953,198669m e E=288.535,820883m; 123°37'03" e 26,87m até o vértice 68, de coordenadas N=7.391.938,323207m e E=288.558,195397m; 121°35'19" e 1,84m até o vértice 69, de coordenadas N=7.391.937,357672m e E=288.559,765555m; 122°39'44" e 16,98m até o vértice 70, de coordenadas N=7.391.928,192418m e E=288.574,062621m; 122°18'30" e 22,63m até o vértice 71, de coordenadas N=7.391.916,099644m e E=288.593,185341m; 115°24'16" e 7,67m até o vértice 72, de coordenadas N=7.391.912,810228m e E=288.600,114133m; 126°57'12" e 13,29m até o vértice 73, de coordenadas N=7.391.904,817868m e E=288.610,735667m; 123°50'13" e 24,30m até o vértice 74, de coordenadas N=7.391.891,286203m e E=288.630,920917m; 120°00'38" e 23,58m até o vértice 75, de coordenadas N=7.391.879,494829m e E=288.651,335396m; 124°38'20" e 5,01m até o vértice 76, de coordenadas N=7.391.876,647523m e E=288.655,456832m; 128°26'21" e 1,86m até o vértice 77, de coordenadas N=7.391.875,490420m e E=288.656,914692m; 116°28'11" e 0,84m até o vértice 78, de coordenadas N=7.391.875,116450m e E=288.657,665757m; 122°49'35" e 22,11m até o vértice 79, de coordenadas N=7.391.863,129162m e E=288.676,247666m; 123°57'47" e 19,43m até o vértice 80, de coordenadas N=7.391.852,274017m e E=288.692,363443m; 124°08'51" e 40,61m até o vértice 81, de coordenadas N=7.391.829,476984m e E=288.725,974502m; 124°21'46" e 20,25m até o vértice 82, de coordenadas N=7.391.818,044761m e E=288.742,694158m; 129°34'35" e 18,71m até o vértice 83, de coordenadas N=7.391.806,122945m e E=288.757,117299m; 131°55'34" e 19,98m até o vértice 84, de coordenadas N=7.391.792,774713m e E=288.771,980449m; 135°40'20" e 20,72m até o vértice 85, de coordenadas N=7.391.777,952435m e E=288.786,458948m; 134°15'30" e 5,09m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 9.328,72m² (nove mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

XXIII - área 23 - conforme a planta nº DE-SP0000270-046.053-612-D03/006, a área, que consta pertencer a Maria Teresa Junqueira Chmelik Pucci e S/M José Pussi Cuan, Lúcia Maggi Lima e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no km 52+600m - pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.392.352,876298m e E=288.370,154956m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 344°09'33" e 1,94m até o vértice 2, de coordenadas N=7.392.354,742531m e E=288.369,625427m; 342°44'56" e 21,83m até o vértice 3, de coordenadas N=7.392.375,592940m e E=288.363,150804m; 340°00'18" e 6,61m até o vértice 4, de coordenadas N=7.392.381,802298m e E=288.360,891392m; 338°41'10" e 8,16m até o vértice 5, de coordenadas N=7.392.389,407280m e E=288.357,924205m; 336°52'23" e 11,91m até o vértice 6, de coordenadas N=7.392.400,358300m e E=288.353,247104m; 334°16'38" e 15,34m até o vértice 7, de coordenadas N=7.392.414,175644m e E=288.346,590536m; 331°59'11" e 9,57m até o vértice 8, de coordenadas N=7.392.422,621284m e E=288.342,097354m; 330°28'48" e 7,67m até o vértice 9, de coordenadas N=7.392.429,293027m e E=288.338,319599m; 328°42'09" e 12,81m até o vértice 10, de coordenadas N=7.392.440,236585m e E=288.331,666450m; 325°08'41" e 14,59m até o vértice 11, de coordenadas N=7.392.452,205592m e E=288.323,330639m; 322°13'36" e 10,42m até o vértice 12, de coordenadas N=7.392.460,441793m e E=288.316,948150m; 319°49'57" e 12,19m até o vértice 13, de coordenadas N=7.392.469,754437m e E=288.309,087403m; 318°01'31" e 4,98m até o vértice 14, de coordenadas N=7.392.473,454701m e E=288.305,758628m; 316°07'13" e 8,07m até o vértice 15, de coordenadas N=7.392.479,270877m e E=288.300,165554m; 51°45'59" e 10,70m até o vértice 16, de

coordenadas N=7.392.485,895815m e E=288.308,574215m; 145°40'01" e 94,05m até o vértice 17, de coordenadas N=7.392.408,234695m e E=288.361,616703m; 169°36'42" e 42,26m até o vértice 18, de coordenadas N=7.392.366,666426m e E=288.369,237125m; 176°11'32" e 13,82m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 1.040,73m² (um mil e quarenta metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados); XXIV - área 24 - conforme a planta nº DE-SP0000270-046.053-612-D03/006, a área, que consta pertencer a Riccardo Clerle e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no km 52+725m - pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.392.498,495871m e E=288.289,967155m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°18'21" e 12,06m até o vértice 2, de coordenadas N=7.392.506,136277m e E=288.280,634353m; 313°37'02" e 14,09m até o vértice 3, de coordenadas N=7.392.515,859037m e E=288.270,430575m; 33°54'18" e 2,52m até o vértice 4, de coordenadas N=7.392.517,953502m e E=288.271,838263m; 137°01'29" e 26,59m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 39,07m² (trinta e nove metros quadrados e sete decímetros quadrados);

XXV - área 25 - conforme a planta nº DE-SP0000270-046.053-612-D03/006, a área, que consta pertencer a Espólio de Ricardo Clerle Sadocco e/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no km 52+725m - pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.392.480,116815m e E=288.255,560245m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 222°06'16" e 3,43m até o vértice 2, de coordenadas N=7.392.477,574968m e E=288.253,263159m; 310°27'08" e 7,44m até o vértice 3, de coordenadas N=7.392.482,399381m e E=288.247,604967m; 39°52'34" e 3,51m até o vértice 4, de coordenadas N=7.392.485,094571m e E=288.249,856589m; 131°06'44" e 7,57m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 26,02m² (vinte e seis metros quadrados e dois decímetros quadrados);

XXVI - área 26 - conforme a planta nº DE-SP0000270-046.053-612-D03/006, a área, que consta pertencer a Edson Luiz Medeiros Pacheco e S/M Teresinha Santomauro Pacheco/ou outros, situa-se à Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no km 52+800m - pista oeste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do vértice 1, de coordenadas N=7.392.528,920657m e E=288.258,367929m, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 288°46'03" e 2,51m até o vértice 2, de coordenadas N=7.392.529,728424m e E=288.255,990693m; 292°22'55" e 8,08m até o vértice 3, de coordenadas N=7.392.532,806964m e E=288.248,514907m; 262°19'18" e 1,64m até o vértice 4, de coordenadas N=7.392.532,588165m e E=288.246,892004m; 296°28'29" e 11,05m até o vértice 5, de coordenadas N=7.392.537,512426m e E=288.237,004543m; 302°32'59" e 18,25m até o vértice 6, de coordenadas N=7.392.547,331814m e E=288.221,620688m; 311°51'46" e 18,19m até o vértice 7, de coordenadas N=7.392.559,473150m e E=288.208,071301m; 315°27'55" e 20,63m até o vértice 8, de coordenadas N=7.392.574,175345m e E=288.193,606023m; 324°29'24" e 17,05m até o vértice 9, de coordenadas N=7.392.588,053257m e E=288.183,703304m; 332°51'49" e 19,75m até o vértice 10, de coordenadas N=7.392.605,627812m e E=288.174,695913m; 340°58'23" e 19,79m até o vértice 11, de coordenadas N=7.392.624,338883m e E=288.168,243345m; 343°08'05" e 56,52m até o vértice 12, de coordenadas N=7.392.678,424905m e E=288.151,846465m; 73°09'45" e 11,81m até o vértice 13, de coordenadas N=7.392.681,844365m e E=288.163,145586m; 161°32'52" e 17,95m até o vértice 14, de coordenadas N=7.392.664,821433m e E=288.168,825573m; 185°26'06" e 12,43m até o vértice 15, de coordenadas N=7.392.652,443108m e E=288.167,647859m; 143°37'17" e 15,84m até o vértice 16, de coordenadas N=7.392.639,690751m e E=288.177,042384m; 164°42'26" e 16,23m até o vértice 17, de coordenadas N=7.392.624,040021m e E=288.181,321796m; 148°32'18" e 22,44m até o vértice 18, de coordenadas N=7.392.604,902505m e E=288.193,031675m; 136°39'53" e 30,98m até o vértice 19, de coordenadas N=7.392.582,370644m e E=288.214,290812m; 130°59'40" e 11,90m até o vértice 20, de coordenadas N=7.392.574,565459m e E=288.223,271441m; 125°20'49" e 35,83m até o vértice 21, de coordenadas N=7.392.553,834484m e E=288.252,499907m; 115°12'54" e 7,57m até o vértice 22, de coordenadas N=7.392.550,609228m e E=288.259,349264m; 181°46'30" e 21,16m até o vértice 23, de coordenadas N=7.392.529,461269m e E=288.258,693942m; 211°05'31" e 0,63m até o vértice 1, onde se iniciou a descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 3.058,21m² (três mil e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - VIAOESTE S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2021.

DECRETO Nº 65.631, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.492.764,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Prograamação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de março de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de abril de 2021
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de abril de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	1.492.764,00
	T O T A L	01	1.492.764,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1317.6216	GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO		1.492.764,00
	T O T A L	01	1.492.764,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
4 4 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01	1.492.764,00
	T O T A L	01	1.492.764,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1317.6216	GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO		1.492.764,00
	T O T A L	01	1.492.764,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	T O T A L	01	3 1.492.764,00
	MARÇO		1.492.764,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTE CIMENTO		
	T O T A L	01	4 1.492.764,00
	MARÇO		1.492.764,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR
	T O T A L	01	4 1.492.764,00
	MARÇO		1.492.764,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC ITEM
17286 13	1.492.764,00	1.492.764,00	0,00
TOTAL GERAL	1.492.764,00	1.492.764,00	0,00

DECRETO Nº 65.632, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Agência Reg. Serv. Delegados Transportes-ARTESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 40.508.229,00 (Quarenta milhões, quinhentos e oito mil, duzentos e vinte e nove reais), suplementar ao orçamento da Agência Reg. Serv. Delegados Transportes-ARTESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

</